CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

549 FFPA.18.0019682-0 010018 1809 3ge

Execução Fiscal
Autos n° 0001499-12.2009.8.26.0549

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. e USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Andre Mesquita Schineider,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 398.697 e no CPF/MF nº 432.841.358-98, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Caroline de Oliveira Andrade,** brasileira, solteira, a advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.050 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.481.948-40, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Bruno Moraes Borlotti,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44, **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Gabriela Scarabichi Buenfil de Faria**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.680.844-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.527.372-59, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Leonardo Casaro Rianho,** brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 38.102.544-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.050.648-22; **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, **Daniela Lagos Rodrigues**, analista financeiro, RG n° 48.033.610-6 e **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Trata-se de Execução Fiscal n° 0001499-12.2009.8.26.0549 proposta pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **USINA SANTA RITA AÇÚCAR E ÁLCOOL SA e AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.**, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1.001.673.403, com inscrição 30 de janeiro de 2009, no valor de R$ 642.837,03 (seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e três centavos), pela cobrança de ICMS proveniente

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

de saldo remanescente do ICMS exigido nos termos dos artigos 56 e 58 da Lei 6374/89.

4. A Executada foi citada e, decorrido o prazo legal, o seu representante alegou que havia providenciado o parcelamento da dívida, razão por que não serviria como depositário de eventuais bens penhorados.

5. A Exequente manifestou-se informando não haver qualquer parcelamento do débito, e requerendo o bloqueio de ativo financeiro existente em nome da Executada, no valor de R$ 1.748.024,70 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil e vinte e quatro reais e setenta centavos).

6. A tentativa de bloqueio foi frustrada e, diante disto, a Exequente manifestou-se nos autos informando a Executada vem criado situações para dificultar o andamento do feito, faltando com a verdade para o serventuário da justiça e alegando parcelamento de dívida que não ocorreu.

7. Ademais, alega que os bens da executada não são bens que atraem a hasta pública, que já foram realizadas pesquisas nos cartórios imobiliários de Ribeirão Preto, bem como no CIRETRAN, visando localizar bens de propriedade da devedora, e nada foi encontrado em nome da executada, apenas em nome do sócio, porém, todos possuem cláusula de indisponibilidade.

8. Desta forma, requereu a substituição da penhora sobre os bens penhorados nos autos, pelo percentual de 5% do faturamento mensal da executada, independente de receita operacional bruta ou líquida, o qual deverá ser depositado em juízo, mês a mês, no 10º dia, até o pagamento final, com os acréscimos legais, exibindo incontinente em cartório, comprovantes de seu faturamento mensal, durante o tempo de pagamento, observando-lhe o prazo de 5 dias após a efetivação do depósito.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

9. Requereu, por fim, a nomeação de NELSON AFIF CURY, representante legal da Executada, como depositário fiel desse percentual.

10. Foi proferida decisão deferindo o pedido da exequente e determinando a expedição de carta precatória.

11. Foram realizadas tentativas de entrega da precatória para citação, porém, todas infrutíferas.

12. A parte Exequente requereu a suspensão da execução por 60 dias, sob a alegação de que há suspeita de que a empresa Executada tenha sido incorporada por outra do mesmo grupo e, diante disso, fará buscas na JUCESP da ficha cadastral e cópia dos documentos registrados e arquivados em nome da devedora.

13. Ato contínuo foi proferida decisão requerendo que a serventia informe o ocorrido nos autos 758/98, quanto ao requerido de aplicação do disposto no art. 50 do CC.

14. Foi certificado que, nos autos 758/98, por decisão de 11/07/2011 foi determinada a inclusão, como devedora solidária, da empresa Usina Santa Rita S/A Açúcar e Álcool, com a expedição de carta precatória pra citação pessoal da empresa para pagamento do débito atualizado apontado, e penhora dos bens.

15. Às fls. 115 a Procuradoria Geral do Estado requereu a desconsideração da personalidade jurídica da ré, uma vez que não logrou êxito em localizar bens da devedora capazes de garantir o débito e, conforme comprovado nos autos do processo nº 758/98 a executada está interligada pelo capital, confusão de patrimônios, endereços de sedes, objetos contratuais, sócios comuns a outras empresas que formam o mesmo grupo econômico, como a empresa Usina Santa Rita Açúcar e Álcool S/A.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

16. Requereu, por fim, o reconhecimento de abuso fraudulento da personalidade jurídica da empresária, e a inclusão da empresa USINA SANTA RITA AÇÚCAR E ALCOOL no polo passivo desta Execução, como devedora solidária da importância para efetuar o pagamento de R$ 1.965.670,43.

17. Foi proferida decisão acolhendo os pedidos da Exequente, e determinando a inclusão, no polo passivo, da empresa USINA SANTA RITA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL na condição de codevedora na Execução Fiscal.

18. A Executada deu-se por citada em 15 de dezembro de 2011, e manifestou-se nos autos indicando bens à penhora para garantir a execução.

19. Os bens foram aceitos pela Exequente, e foi lavrado o termo de penhora dos bens.

20. As partes apresentarem Embargos à Execução, sem efeito suspensivo.

21. Os Embargos foram julgados improcedentes, condenando a embargante em custas e despesas, e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de honorários.

22. Após, a Exequente requereu nova constatação e reavaliação dos bens penhorados, para posterior leilão dos mesmos.

23. A Executada manifestou-se informando estar em atividade, porém, em período de entressafra, com manutenção de equipamentos, e que atualmente não há produção, tampouco aplicações financeiras.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

24. Demonstrou ainda, seu interesse em parcelamentos dos débitos.

25. Os bens foram reavaliados no valor de R$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez reais), e foi determinada a data do leilão para 13/06/2014.

26. O primeiro e o segundo leilões foram negativos e, diante do ocorrido, a Exequente requereu novamente a PENHORA DE FATURAMENTO MENSAL no valor de 5% do total registrado a cada mês

27. Desta vez o pedido de penhora de faturamento foi deferido, compreendendo a totalidade do faturamento da empresa executada, até que os depósitos judiciais totalizem R$ 2.191.380,20 (valor atualizado do débito à época).

28. A Executada apresentou Embargos de Declaração, que foram rejeitados e, então, foi apresentado Agravo de Instrumento.

29. Foi deferido o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto.

30. A Executada AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. manifestou-se nos autos informando que obteve liminar perante o Juízo de Direito da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que determinou a suspensão desta execução fiscal.

31. Diante, disso, o Juízo determinou a manifestação da Exequente acerca do informado, e destacou, em sua decisão, que a Comarca de Santa Rita do Passa Quatro é absolutamente incompetente para alterar ou anular débitos objeto de execuções fiscais que não tramitem naquele juízo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

32. Determinou, por fim, o regular seguimento da Execução Fiscal.

33. A Exequente requereu a nomeação de administrador-depositário da penhora sobre o faturamento da empresa e indicou o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro para o encargo.

34. Por sua vez, este Douto Juízo proferiu a r. decisão de fls. 354/355, **(i)** nomeando este subscritor como Administrador Judicial da penhora sobre o faturamento da empresa, **(ii)** arbitrando seus honorários em 3% sobre os valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos, **(iii)** aprovando, desde já, o plano de trabalho de forma compartilhada com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(iv)** dispensando a realização de vistoria *in loco,* vez que recentemente realizada no bojo dos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, e, por fim, **(v)** concedendo o prazo de 3 meses para que este Administrador Judicial apresente o relatório inicial dos resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

III – DOS HONORÁRIOS, PLANO DE TRABALHO E VISTORIA *IN LOCO*

35. Este Administrador Judicial apresenta ciência e integral concordância com o arbitramento de seus honorários, no importe de 3% sobre os valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos.

36. De igual forma, está ciente do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 e da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, eis que recentemente efetivada, conforme termo de diligência juntado naqueles autos.

IV – DA CONCLUSÃO

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

37. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e concordância com relação a r. decisão de fls. 363/364, aceitando a sua nomeação e o percentual em que foi arbitrado os seus honorários.

38. Outrossim, este subscritor se dá por ciente **(i)** do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(ii)** da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, e **(iii)** do prazo de 3 meses concedido para apresentação do Relatório Inicial, apresentando os resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

39. Ademais, ante o compartilhamento do plano de trabalho mencionado acima e no intuito de evitar atuação precoce nesse sentido, este Administrador Judicial informa que está aguardando eventual decisão relacionada à intervenção judicial a ser decretada naqueles autos, uma vez que o parcelamento pleiteado pela Executada nos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 não foi aceito por este Douto Juízo.

40. Por fim, honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados nesta Ação de Execução Fiscal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 9 de outubro de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727